



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 393/ GABI / 2021

Ponte Nova, 24 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

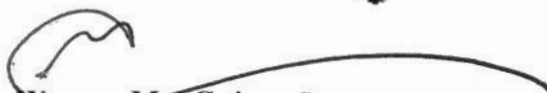


PROTOCOLO GERAL 708/2021
Data: 25/06/2021 - Horário: 16:54
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL a **Proposição de Lei nº 3.829/2021** – que “Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 4.477/2021
(Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.829/2021)**

Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) digitadores, destinados a atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º A função temporária prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:

- I - jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- II - escolaridade do ensino médio completo;
- III - vencimento no valor de R\$ 1.433,34 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao nível nº 31 da tabela salarial do Poder Executivo.

§ 2º São atribuições da função de digitador:

- I - organizar a rotina de trabalho com entrada e transmissão de dados, operando tela, impressora, microcomputadores;
- II - operar de forma rotineira as planilhas do Excel, referentes ao atendimento e monitoramento da COVID 19;
- III - digitar as listas de pessoas que foram vacinadas contra COVID 19;
- IV - atuar de forma descentralizada nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as demandas envolvendo a pandemia, de forma individual ou em equipe.

§ 3º VETADO.

§ 4º O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentaria:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0024.2515 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RESOL.SES/MG 7488/21

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R\$ 136.241,99

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$136.241,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos):

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.302.0022.2103 ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.90.39.00 - 457 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R\$ 136.241,99

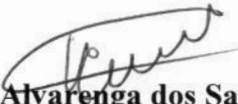
Art. 4º Fica autorizada a inclusão do Programa e do Projeto/Atividade discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei Municipal nº 4.407/2020).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 24 de junho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no **art. 110, § 1º “e” e § 3º, da Lei Orgânica do Município**, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 3.829/2021 que “Cria a função de digitador e autoriza a contratação temporária para atender situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.”

Ponte Nova, 24 de junho de 2021.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Valéria Cristina Alwarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

A proposta submetida à essa Casa e aprovada carece de veto.

O veto se justifica em virtude da **urgência** da contratação dos servidores temporários, mediante processo seletivo simplificado, tendo em vista a sobrecarga de serviços vivenciada pela equipe de vacinação.

A aplicação de prova de digitação, na forma proposta, trará, além de morosidade no processo seletivo simplificado, custo financeiro ao Município, tendo em vista que inexistente servidor no quadro de pessoal investido de tal capacitação técnica para fins de avaliação, razão pela qual será necessária a contratação de terceiros por meio de processo licitatório.

Cumpramos ressaltar que a exigência do curso de digitação ou outro correspondente, será utilizada como principal critério de contratação em processo seletivo simplificado, que diga-se de passagem, observará todos os trâmites de publicidade e legalidade exigidos em Lei.

Por essa razão, por inafastável interesse público, decidimos pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 3.829/2021, o qual submetemos à apreciação dessa Casa.

Ponte Nova, 24 de junho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos